

TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, a, g, i e j, da Lei n. 14.133/2021).****1.1. Do objeto**

1.1.1. Aquisição de bomba de infusão de insulina da marca Medtronic com fornecimento dos insumos necessários ao seu funcionamento, destinada ao cumprimento das decisões judiciais proferidas nos autos dos processos nº 5563115-32.2025.8.09.0006 em favor de Gabriela M. Lobato e 5365518-55.2025.8.09.0006 em favor de Arthur Miguel P. C. Pitanga, conforme prescrição médica anexada aos autos.

1.1.2. A decisão judicial expedida pelo Juíz Gabriel Lisboa Silva e Dias Ferreira, da Vara da Fazenda Pública Municipal, de Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Anápolis;

1.1.3. O objeto a ser contratado possui natureza comum, com suas especificações definidas de forma clara, precisa e objetiva, e adotando unidades de medida compatíveis com o princípio da padronização usualmente praticada no mercado.

Item	Código CATMAT	Descrição	Unidade medida	Quant.	Vlr unt	Vlor total
01	610237	Sistema Minimed 780G (Bomba de insulina) Sistema de Infusão de Insulina com motorização contínua.	Unidade	02	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
02	610306	Sistema Transmissor Guardian 4 é um sistema de Monitorização Contínua de Glicose	Unidade	02	R\$ 3.770,00	R\$ 7.540,00
03	610306	Aplicador do Conjunto de Infusão Quick	Unidade	02	R\$ 135,00	R\$ 270,00
04	433698	Dispositivo de ligação usado para upload dops dados registrados pela bomba de insulina	Unidade	02	R\$ 490,00	R\$ 980,00

05	617319	Seringa especial na qual a insulina é alocada para que seja infundida através da bomba, Caixa com 10 unidades	Caixa	24	R\$ 230,00	R\$ 5.520,00
06	389555	Conjunto de infusão Quick Set MMT, caixa com 10 unidades	Caixa	24	R\$ 1.370,00	R\$ 32.880,00
07	389557	Sensor de Glicose que mensura os níveis de glicose através do fluido intersticial. Caixa com 5 unidades	Unidade	120	R\$ 462,00	R\$ 55.440,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivos

2.1.1. A presente demanda refere-se à aquisição de bombas de infusão de insulina e seus insumos da marca Medtronic, visando atender os pacientes vinculados aos processos supracitados, em cumprimento a determinação judicial. A utilização destes equipamentos é essencial para garantir a administração contínua e segura de insulina, proporcionando controle glicêmico eficiente, redução dos riscos de hipoglicemia e hiperglicemia, e melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

2.1.2. A escolha da marca Medtronic decorre de decisão judicial, assegurando que os equipamentos atendam às especificações médicas determinadas para o tratamento dos pacientes, sendo o produto de singularidade técnica, fornecido por fornecedor exclusivo;

2.1.3. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, urgente e juridicamente amparada, não apenas para assegurar o cumprimento da decisão judicial, mas também para garantir a continuidade do tratamento adequado, eficaz e seguro ao paciente, prevenindo o agravamento do quadro clínico e promovendo a proteção integral à saúde do requerente.

2.2. Fundamentação

2.2.1. A presente contratação se enquadra no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que o objeto somente pode ser fornecido por empresa exclusiva, conforme comprovação documental acostada aos autos, restando caracterizada hipótese de inexigibilidade de licitação.

2.5. A presente contratação observa, especialmente, o disposto nas seguintes normas:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- c) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- d) Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020;
- e) Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O propósito da presente demanda é o cumprimento de decisão judicial, garantindo que o paciente receba tratamento adequado e contínuo. Dessa forma, especificações genéricas poderiam comprometer o fornecimento do equipamento prescrito, gerando risco de descumprimento da decisão judicial.

3.2. Nesse contexto, a solução pretendida consiste em adotar um descritivo técnico baseado na prescrição médica, incluindo modelo, fabricante e características mínimas obrigatórias da bomba, o que possibilitará:

- a) Adequação ao tratamento individualizado do paciente, garantindo que a bomba de infusão corresponda exatamente à prescrição médica;
- b) Segurança na administração de insulina, evitando substituições por equipamentos incompatíveis ou de tecnologia diferente;
- c) Compatibilidade com sensores de glicemia contínua (CGM) indicados para o paciente, garantindo monitoramento adequado;
- d) Garantia de suporte técnico e manutenção preventiva/corretiva pelo fabricante ou distribuidor autorizado, assegurando continuidade do tratamento;
- e) Cumprimento judicial integral, evitando questionamentos sobre substituição do equipamento ou impossibilidade de atendimento.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. Necessidade de entrega imediata e fornecedor exclusivo

4.1.1. Considerando a necessidade de entrega imediata dos insumos e equipamentos solicitados, optou-se pela contratação em lote único, sem parcelamento por item. Além da urgência no atendimento de pacientes, o objeto é fornecido por fornecedor exclusivo, autorizado pelo fabricante, tornando inviável a competição no mercado. A divisão entre diversos fornecedores dificultaria o controle de prazos, a rastreabilidade e poderia comprometer a regularidade do fornecimento, especialmente em se tratando de medicamentos e equipamentos essenciais para atendimento emergencial.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Garantia: Considerando que a contratação se dá via inexigibilidade e que o fornecedor é exclusivo, a exigência de garantia contratual não se justifica, pois os riscos de inadimplemento são mínimos e não comprometem o interesse público. A dispensa de garantia está em consonância com os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Sustentabilidade: Os insumos fornecidos aos pacientes em suas residências (tiras, seringas, agulhas, frascos) possuem orientações claras de descarte correto, utilizando caixas perfurocortantes ou garrafas PET. Os pacientes são instruídos a levar os recipientes para a unidade de saúde mais próxima, que segue procedimentos padronizados de descarte seguro, reduzindo impactos ambientais e respeitando normas sanitárias.

5.3. Subcontratação: Fica vedada, devido à singularidade do objeto e fornecedor exclusivo, garantindo controle rigoroso sobre os padrões técnicos, sanitários e de segurança.

5.4. Participação de Consórcios: Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação (art. 74) ocorre quando há fornecedor exclusivo ou singularidade do objeto, tornando impossível a competição entre fornecedores.

5.4.1. A participação de consórcios de empresas na presente aquisição não se mostra recomendada. Um lote único exige uma única execução integral, o que é incompatível com divisão de tarefas entre empresas consorciadas.

5.5. Amostra: No caso da presente aquisição, **a apresentação de amostras pelas empresas participantes será dispensada.** Tendo em vista que, os itens a serem adquiridos, como aquisição de insumos para atender o protocolo de sistema de infusão contínua de insulina, estão sujeitos ao controle e regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e devem possuir registro ou notificação válida, o que garante o cumprimento de padrões técnicos e de qualidade definidos em âmbito nacional.

5.6. Carta de solidariedade: Não será exigido neste Processo.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

6.1. A presente contratação será realizada com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da singularidade do objeto e da existência de fornecedor exclusivo.

6.2. Forma de Seleção

6.2.1. O fornecedor será selecionado diretamente, sem procedimento competitivo, com fundamento na exclusividade e na impossibilidade de competição.

6.2.2. A escolha do fornecedor será baseada em documentação que comprove a autorização exclusiva para fornecimento do modelo prescrito, incluindo:

- a) Certificado ou declaração de exclusividade;
- b) Registro ou notificação do produto junto à ANVISA;
- c) Comprovação de capacidade técnica e operacional para entrega, instalação, treinamento e manutenção preventiva/corretiva.

6.3. Critérios de Verificação

A seleção será fundamentada nos seguintes critérios:

- a) Exclusividade do fornecedor: Apenas o fornecedor autorizado pelo fabricante pode fornecer o equipamento prescrito.
- b) Compatibilidade com a prescrição médica: O equipamento deve corresponder exatamente ao modelo e características especificadas na prescrição.
- c) Regularidade legal e fiscal: Comprovação de situação regular junto à Receita Federal, INSS, FGTS e demais obrigações legais.
- d) Garantia e suporte: Disponibilidade de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças originais e treinamento técnico conforme descrito no Termo de Referência.

6.3. Fundamentação Legal

A seleção do fornecedor único encontra respaldo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver exclusividade do fornecedor ou singularidade do objeto, não aplicando comparação de preços entre concorrentes, nem avaliação de propostas, pois o fornecedor é único e a competição é inviável.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Prazo de entrega do objeto

7.1.1. O prazo de entrega dos bens será contado em dias úteis, de acordo com as quantidades solicitadas neste Termo, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Autorização de Compra (Nota de Empenho), podendo ser prorrogado por igual período, de forma fundamentada, a critério da Solicitante.

7.1.1.1. “A prorrogação do prazo de entrega, quando houver, e a entrega do objeto não poderão exceder 30 (trinta) dias.”

7.1.2. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável da CAFAs, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

7.1.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.4. O objeto dará como definitivo o seu recebimento, após as etapas estabelecidas nos subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3;

7.1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do

prazo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.1.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2. Do prazo da contratação

7.2.1. O prazo de vigência da presente contratação encerrar-se-á após o integral cumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, nos termos do disposto no subitem 7.1.1.1.

7.3. Local de entrega do objeto

7.3.1. Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará por produtos entregues em outros almoxarifados pertencentes à Prefeitura.

Secretaria Municipal de Saúde

Local de Entrega: CAFA – Central de Abastecimento farmacêutico de Anápolis

Endereço: Avenida Universitária n° 2221, Bairro Santa Isabel, Anápolis-GO

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, das **07h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**.

7.4. Forma de entrega do objeto:

7.4.1. A solicitação formal de aquisição de itens do objeto condicionada a entrega e/ou envio da Nota de Empenho /Termo de Autorização de Fornecimento a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis;

7.4.2. O objeto deverá ser entregue em sua totalidade, em parcela única;

7.4.3. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com o rótulo de identificação do produto visível;

7.4.4. Todo objeto adquirido deve apresentar conformidade com as especificações exigidas;

7.4.5. Entregar o objeto na forma e prazo estabelecidos nesse termo, bem como garantir a qualidade e as quantidades propostas, devendo os insumos possuírem prazo mínimo de 06 (seis) meses para seu vencimento;

7.4.6. As entrega(s) estará(ão) adstritas às quantidades solicitadas;

7.4.7. Os materiais entregues em desacordo com o especificado neste termo e na proposta serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser aplicada penalidade;

7.4.8. Os produtos deverão ser entregues sem violação de embalagem, sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos, e de acordo com as normas sanitárias em vigor no país;

7.4.9. O recebimento do objeto está condicionado à conferência, exame qualitativo e aceitação final, obrigando-se à CONTRATADA a substituir produtos com defeitos detectados;

7.4.10. A contratada deverá possuir carregadores sob sua exclusiva responsabilidade para descarregamento e entrega do material até sua conferência preliminar pela equipe do Almoxarifado;

7.4.11. Deverá também a fornecedora, entregar o material em embalagens originais e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;

7.4.12. Responsabilizar-se-á a contratada por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, acidentes de trabalho, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente

e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

7.4.13. A empresa fornecedora assumirá ainda todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionado ao material, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.4.14. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cominadas.

7.5. Em todos os produtos deverão conter dados de identificação e procedência, fabricação, validade, número de lote e número de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, modo de usar (quando for o caso).

7.6. O recebimento/entrega não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua entrega.

7.7. Compete ao fornecedor a função da entrega, correndo por sua conta o risco da operação, inclusive os fretes, embalagens, carga e descarga.

7.8. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega, os mesmos NÃO serão aceitos caso o período transcorrido desde a data de sua fabricação ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do período estipulado.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

8.1. Nesta contratação, será dispensável o “Termo de Contrato” e sua substituição efetivada pela Nota de Empenho, instrumento que caracterizará qualitativamente e quantitativamente o pedido de fornecimento, com fulcro no art. 95, inciso I da Lei 14.133/2021.

8.2. Conforme disposto no Decreto Municipal nº 48.980/2023:

8.2.1. Objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, registradas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6. Fiscalização:

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

8.7. Em conformidade com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, cabe ao fiscal:

8.7.1. Prestar informações a respeito da execução dos serviços ou entregas e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada.

8.7.2. Manter o controle das ordens de serviço/compras emitidas e cumpridas, quando cabível.

8.7.3. Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato.

8.7.4. Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização.

8.7.5. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais.

8.7.6. Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, bem como as notas fiscais e faturas

correspondentes à sua prestação.

8.7.7. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada.

8.7.8. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

8.7.9. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente a fiscalização do contrato.

8.7.10. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.7.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção de faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.7.12. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços, obtendo dele ciência.

8.8. Em conformidade com o artigo 09 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, cabe ao gestor do contrato:

8.8.1. Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações sob sua responsabilidade.

8.8.2. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

8.8.3. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste.

8.8.4. Acompanhar o prazo de vigência do contrato.

8.8.5. Formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços mediante termo circunstanciado.

8.8.6. Solicitar, com justificativa, a rescisão do contrato.

8.8.7. Emitir parecer sobre fatos relacionados à gestão do contrato, quando solicitado.

8.8.8. Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato.

8.8.9. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho.

8.8.10. Determinar formalmente à contratada a regularização de falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção.

8.8.11. Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, especialmente aquelas que ensejarem aplicação de penalidades.

8.8.12. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros por ação ou omissão de empregados da contratada ou de seus prepostos.

8.8.13. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente.

8.8.14. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, conforme suas competências.

8.8.15. Conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais, com observações e glosas, se for o caso.

8.8.16. Solicitar ao órgão financeiro competente, com justificativa, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar.

8.8.17. Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.8.18. Executar outras ações de gestão necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades da contratada, garantindo o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do

princípio da eficiência.

8.8.19. Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade.

8.8.20. Comunicar-se com a Administração ou terceiros sempre por escrito e com antecedência necessária.

8.8.21. Notificar formalmente a contratada sobre qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato.

8.8.22. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos.

8.8.23. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos.

8.8.24. Instruir, em processo apartado, todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no item anterior.

8.8.25. Elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, sobre atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão de contratos de execução parcelada, diferida ou prestação continuada.

8.8.26. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar empenho, pagamento, garantias, glosas, formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário.

8.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução do objeto, plano complementar de execução da contratada (quando houver), método de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

9.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

9.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.4. Considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à Administração.

9.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

9.5.1. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e

da ampla defesa;

9.5.2. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, descontada de pagamento eventualmente devido pela Administração decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

9.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

9.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

9.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

9.10.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.10.2. Der causa à inexecução total do contrato;

9.10.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.10.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.10.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.10.6. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.11. Considera-se inexecução total do contrato:

9.11.1. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

9.11.2. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.12. Evidenciada a inexecução total, parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

9.12.1. Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo descumprimento do contrato;

9.12.2. A justificativa apresentada será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e, no caso de contratada, pelo fiscal do contrato, que apresentará manifestação fundamentada à autoridade competente;

9.12.3. Rejeitadas as justificativas, o agente público submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para decisão sobre instauração do processo de apuração de responsabilidade;

9.12.4. Preliminarmente à instauração do processo, poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

9.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

9.14.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

9.14.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.14.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie;

- 9.14.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.14.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.15. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, considerando as demais infrações como circunstância agravante.
- 9.16. Não se aplica a regra anterior se já houver ocorrido julgamento ou se, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- 9.17. As incidências previstas não afastam a possibilidade de aplicação da multa cumulativamente à sanção mais grave.
- 9.18. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme a gravidade dos fatos e circunstâncias verificadas, observando os seguintes índices:
- 9.19. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- 9.20. Multa administrativa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- 9.21. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste, incidindo sobre o valor do contrato.
- 9.22. A autoridade máxima, ao julgar infração criminal ou ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município.
- 9.23. A sanção de declaração de inidoneidade, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.24. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra sanção.
- 9.25. Não tem caráter compensatório, e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- 9.26. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- 9.27. Nas reincidências específicas, corresponderá ao dobro do valor da inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 9.28. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativa ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 9.29. A aplicação de multas não elide, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e

quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.6. O prazo para solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.1.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, conforme art. 66 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários e essenciais, tais como:

10.2.2.1. Prazo de validade;

10.2.2.2. Data da emissão;

10.2.2.3. Dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.2.4. Período respectivo de execução do contrato;

10.2.2.5. Valor a pagar;

10.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após comprovação da regularização, sem ônus ao Contratante.

10.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao Sistema, mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.2.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

10.2.5.2. Identificar possíveis razões que impeçam a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, como proibição de contratar com a Administração ou ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a irregularidade do Contratado, será providenciada notificação escrita, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, bem como sobre eventual pagamento a ser efetuado, para adoção das medidas pertinentes.

10.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ampla defesa ao Contratado.

10.2.9. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até eventual

decisão de rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.3. Prazo de Pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme art. 66 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

10.3.2. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplimento até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2.1. O critério aplica-se a compensações financeiras por atrasos e a descontos por antecipações de pagamento.

10.4. Forma de Pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.5. O Contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime, condicionado à apresentação de comprovação oficial.

10.5. Reajuste

10.5.1. Para reajuste, utilizar-se-á a variação do IPCA/IBGE, nos termos dos arts. 75 e 76 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base vinculada ao orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, conforme o Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.2. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste seja(m) extinto(s) ou não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) o(s) índice(s) determinado(s) pela legislação vigente.

10.5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ou apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência;

11.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada.

11.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital;

11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

11.8. Comunicar formalmente ao setor jurídico a ocorrência de descumprimento de obrigações contratuais pelo Contratado, para que sejam adotadas as medidas legais e administrativas cabíveis.

11.9. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período;

11.11. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Cumprir com todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (quando houver), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.3. Fornecer o objeto conforme especificações, prazos e nos locais previstos neste Termo de Referência, em perfeitas condições e de acordo com a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade consignados em sua Proposta Comercial, acompanhados das respectivas notas fiscais;

12.4. Possuir carregadores sob sua exclusiva responsabilidade para descarregamento e entrega do material até sua conferência preliminar pela equipe do Almoxarifado;

12.5. Fornecer os materiais devidamente embalados e adotar todas as medidas preventivas para minimizar acidentes ou danos que possam comprometer a qualidade e quantidade fornecida;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7. Manter endereço e telefone atualizados junto ao cadastro de fornecedores do Município de Anápolis, de forma a evitar extravio de Solicitação e/ou Nota de Empenho.

12.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

12.9. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

12.11.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.11.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.11.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

12.11.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

12.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

12.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

12.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.21. Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto.

12.22. Não será admitido à contratada a subcontratação, a sub-rogação, a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste Termo de Referência.

13. HABILITAÇÃO:

13.1. Habilitação Jurídica

13.1.1. Cartão CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa/entidade prestadora de serviços de saúde;

13.1.2. Documentos hábeis a comprovar a regularidade da empresa/entidade quanto à sua constituição e ao seu representante legal, conforme segue:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores;

c) No caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de participação por sucursal, filial ou agência;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

f) Cópia dos documentos comprobatórios de seus administradores: Cadastro de Pessoa Física (CPF), Registro Geral (RG) e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

13.1.3. Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, é necessária a apresentação de:

a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador; e

b) Procuração que lhe confira amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou interposição de recursos, bem como demais atos pertinentes ao credenciamento, com firma reconhecida ou por instrumento público.

13.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.3. Prova de regularidade relativa a tributos perante as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal;

13.2.3.1. Caso a empresa participante seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

13.2.6. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, nos termos do inciso IV, art. 63, da Lei nº 14.133/2021;

13.2.7. Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, afirmando que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme legislação vigente.

13.3. Qualificação Econômico-financeira

13.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.3.1.1. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-á ao último exercício;

13.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrente de lei ou contrato/estatuto social;

13.3.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices financeiros superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

13.3.5. Tais requisitos asseguram que a empresa contratada possui saúde financeira compatível com as obrigações contratuais, garantindo o regular fornecimento do material essencial à saúde pública;

13.3.6. A qualificação econômico-financeira tem por objetivo assegurar que a empresa possa suportar a execução do contrato sem risco de inadimplência ou dificuldades econômicas que comprometam a contratação. Isso geralmente envolve a exigência de balanços financeiros, demonstrações de resultados, índices de liquidez, entre outros documentos que atestem a solvência e a estabilidade financeira da empresa.

13.3.7. A exigência de qualificação econômico-financeira é imprescindível para garantir que a empresa tenha recursos suficientes para arcar com as obrigações do contrato sem comprometer a execução dos serviços ou fornecimentos contratados.

13.3.8. O cumprimento dos requisitos financeiros assegura que a contratada será capaz de manter a operação de forma estável e com segurança, minimizando o risco de falhas financeiras que possam afetar a entrega do objeto contratado.

13.4. Qualificação técnica

13.4.1. A proposta deverá indicar a marca e a apresentação dos produtos conforme descritivo do fabricante;

13.4.2. A apresentação de atestado(s) de capacidade técnica visa assegurar que as empresas participantes possuam condições operacionais, técnicas e estruturais para atender às especificações exigidas, evitando risco de inadimplemento contratual, interrupção do fornecimento ou prestação inadequada do serviço;

13.4.2.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar atestado(s) de desempenho anterior compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, correspondentes às parcelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da proposta para a contratação, demonstrando a execução satisfatória de serviços de natureza e complexidade semelhantes. Para comprovação dos quantitativos, será admitido o somatório de atestados;

13.4.2.2. As exigências de qualificação técnica previstas neste edital destinam-se a assegurar que a empresa possua capacidade técnica compatível com o fornecimento do objeto descrito neste termo.

13.4.3. Apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), válida na data de entrega da proposta, compatível com a atividade de importação, distribuição e/ou comercialização de produtos de saúde, atendendo ao objeto exigido neste termo.

13.4.4. Apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA DESPESA, FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas orçamentárias correrão pela Dotação Orçamentária:

10.301.1117.2738 – Controle de Hipertensão e Diabetes;

Fonte de recurso: 102.000

15. DO VALOR A CONTRATAR

15.1. O valor total a ser contratado é de **R\$ 142.630,00** (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta reais).

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor —, bem como nas normas e princípios gerais dos contratos.

17. FORO

17.1. Fica definido o Foro da Comarca do Município de Anápolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Anápolis, na data da assinatura eletrônica.

Raquel Moreira Barros Tolentino de Araújo

Diretora de Assistência à Saúde

Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira

Secretária de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CASTRO, Gerente**, em 24/03/2026, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Moreira Barros Tolentino de Araújo Goulart, Diretor(a)**, em 24/03/2026, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira, Secretario(a)**, em 25/03/2026, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2298597** e o código CRC **2B0AD193**.